



# Câmara Municipal de Taquaritinga

- Estado de São Paulo -

## PROTOCOLO

### REQUERIMENTO N.º99/2017

Recebido em 14/08/2017

Enviado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2017

Ofício n.º \_\_\_\_/2017

ENCAMINHE-SE

14/08/2017

*José Rodrigo De Pietro*  
...:Presidente:...

## EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA – SP

O Vereador ao final assinado **REQUER**, depois de obedecidas as formalidades regimentais e depois de ouvidos os integrantes do Plenário desta Casa de Leis, seja feito pedido de informação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para que, tendo em vista o disposto no Código de Normas e Posturas do Município, Lei nº 3.218, de 27 de dezembro de 2001, observe as seguintes determinações:

Dispõe o artigo 480, XXII, que “atear fogo em mato e/ou entulhos em terrenos baldios ou queimar lixo, colocando em risco edificações próximas e a integridade física da população” é uma infração de natureza de proteção contra incêndios, apenada com advertência, intimação, multa de R\$500,00 (quinhentos reais) ou interdição, temporária ou definitiva, conforme determina o artigo 479 (Anexo I - Tabela de Multas).

Dessa forma, requer-se que a punição seja ao sujeito que praticar o ato de atear fogo ou ao proprietário do imóvel, conforme preceitua o artigo 477 da mesma lei municipal.

É possível ainda citar o artigo 101 do Código de Normas e Posturas, cujo teor proíbe terminantemente as queimadas em áreas urbanas com o objetivo de evitar a poluição do ar e a propagação de incêndios.

Diante da determinação legal do artigo 9º, III, é terminantemente proibido “queimar, mesmo que nos próprios quintais, lixo ou quaisquer objetos, em quantidade e/ou qualidade, capaz de molestar a vizinhança”.

Em períodos de baixa umidade relativa do ar a possibilidade de incêndios aumenta consideravelmente, além de que o respectivo combate a elas fica mais



# Câmara Municipal de Taquaritinga

- Estado de São Paulo -

---

difícil, fato este que implica na piora da qualidade do ar, gerando uma série de problemas respiratórios, principalmente em crianças e idosos.

Como se pode verificar, há uma quantidade considerável de artigos que proíbem e que punem os responsáveis por queimadas em áreas urbanas, independentemente de ser a pessoa que ateou fogo ou o proprietário do terreno.

Por isso, requer-se uma fiscalização mais incisiva sobre tais infrações, punindo severamente os responsáveis, principalmente devido a questões de saúde pública.

Ainda com base no Código de Normas e Posturas, requer-se a colocação em prática dos artigos 150 e seguintes, notificando os proprietários de imóveis para que providenciem muro e calçada no prazo legal, e, permanecendo estes omissos, que se proceda à adequação necessária por parte do Poder Público, com posterior cobrança ao proprietário, conforme artigo 151 e parágrafos.

Os proprietários de imóveis urbanos são obrigados a construir muros e calçadas de passeios, independentemente de qualquer comunicação da administração, sob pena de multa de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), de acordo com o artigo 147 da Lei Municipal (Anexo I - Tabela de Multas).

Desta forma, são requeridas informações acerca das providências que estão sendo tomadas pela municipalidade, tanto em relação às queimadas quanto à construção de muros e calçadas, solicitando, por fim, fiscalização adequada para que referidas normas sejam respeitadas.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi, em 14 de agosto de 2017.

**GENÉSIO APARECIDO VALENSIO**

**Vereadores**